



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO ESPECIAL



artigo 167, inciso I, da Constituição da República, veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 81/2007, do Município de São Gonçalo. (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Des(a). MARIA HENRIQUETA DO AMARAL FONSECA LOBO - Julgamento: 26/01/2009 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

Verifica-se, ainda, ofensa ao princípio da separação de Poderes, havendo também inconstitucionalidade material, por violação ao art. 7º, da Constituição Estadual, que reproduz o princípio estatuído no art. 2º, da Constituição Federal.

É o que basta, pois, para julgar procedente a representação de inconstitucionalidade.

À conta de tais fundamentos, o voto é no sentido de julgar procedente a representação de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 1390/2023 do Município de Itatiaia, com eficácia *ex tunc*.

Rio de Janeiro,

Des. Edson Aguiar de Vasconcelos

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

LEI Nº 1.390 DE 24 DE MAIO DE 2023

Ementa: “Dispõe sobre o projeto “Árvore da Vida”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui no Município de Itatiaia o projeto “Árvore da Vida”, que consiste no plantio de uma muda de árvore para cada nascimento na maternidade do município de Itatiaia, a ser plantada pela família da criança em local público municipal autorizado pela prefeitura ou em área particular com autoriza-

ção do proprietário.

Art. 2º - A família do recém-nascido deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde lhe será disponibilizada uma muda de árvore, em um prazo de 60 dias a partir do referido nascimento.

Art. 3º - Cada muda de árvore plantada terá uma placa de identificação da planta, seguida do nome completo da criança e de seus pais, bem como a data de nascimento da criança.

Art. 4º - A Prefeitura deverá manter o cadastro de todas as árvores plantadas por este projeto, contendo a localização do plantio, a espécie da muda, o nome completo da criança e de seus pais e sua respectiva data de nascimento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal deverá, ainda, disponibilizar uma área pública para a realização desse plantio e o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 180 (Cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 24 de maio de 2023.

VER. MARCOS VINICIUS CAMPOS LEAL

Presidente da Câmara

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública de Prestação
de Contas do 1º quadrimestre de 2023

30/05 . 10h

Câmara Municipal
Av. dos Expedicionários,
nº 205, Centro, Itatiaia

